



Termo de Acordo

Por este presente **Termo de Acordo**, para efeito de indenização por **desapropriação parcial** do imóvel que especifica, de acordo com o Decreto 2.617, 19 de agosto de 2011, que declara de utilidade pública, para fins de desapropriação e conforme estabelece o art.10, do Decreto Lei nº 3.365, de 21/06/1941, os infra-assinados, de um lado o **Município de Goiânia**, entidade de Direito Público, sediado na Av. do Cerrado, nº 999, Paço Municipal – Park Lozandes, nesta Capital, inscrito no CNPJ nº 01.612.092/0001-23, neste ato representado pelo Coordenador Geral das UEPs – Programa Urbano Ambiental Macambira Anicuns – PUAMA, **Dr. Nelcivone Soares de Melo**, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº126081 - SSP/GO e CPF nº 021.473.351-34, pelo Procurador Especial do Patrimônio Imobiliário, **Dr. Gustavo Silva Carneiro de Oliveira**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-GO sob o nº 27.511, portador da RG nº 4525232- DGPC/GO e CPF nº 011.568.221-06, assistidos pelo Procurador Geral do Município, **Dr. Carlos de Freitas Borges Filho**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 5.764; RG nº 619600 - SSP/GO e CPF nº155.494.021-49 e, do outro lado, o **Sr. Daniel Machado Siqueira**, brasileiro, portador do RG n.º 4268627- DGPC/GO e CPF nº 939.097.051-20, casado em regime de comunhão parcial de bens com a **Sra. Iasminne Muniz Nascimento Siqueira**, brasileira, portadora do RG nº 5256993 - SSP/GO e CPF nº 016.024.481-16, ambos residentes e domiciliados na Av. Pedro I esquina com a Av. Olavo Bilac, Qd. CH, Lote/Chácara 15, no Bairro Jardim Vila Boa, nesta Capital, pactuam as condições seguintes:

Cláusula Primeira: O objeto do presente **Termo de Acordo** é a concordância, com valor estipulado, para indenização aos proprietários por desapropriação parcial de imóvel, efetuada pelo **Município de Goiânia**, localizado na Av. Pedro I esquina com a Av. Olavo Bilac, Qd. CH, Lote/Chácara 15, no Bairro Jardim Vila Boa, nesta Capital, com área a ser desapropriada de **576,19m²**, avaliado em **R\$ 281.167,00 (Duzentos e oitenta e um mil cento e sessenta e sete Reais)**, conforme Parecer Técnico nº 103/2016 da Comissão Imobiliária do Município de Goiânia – CAIMU (fls. 160), para a implantação das obras do Projeto Urbano Ambiental Macambira Anicuns - PUAMA, tudo conforme consta nos autos do processo nº47798230/2012 e 49471190/2012 e determinado pelo Decreto nº2.617, de 19/08/2011, publicado no Diário Oficial do Município nº5.174, de 24/08/2011.



Cláusula Segunda: Concordam os desapropriados com a indenização estipulada para fins de desapropriação parcial do imóvel localizado na Av. Pedro I esquina com Av. Olavo Bilac, Qd. CH, Lote/Chácara 15, no Bairro Jardim Vila Boa, nesta Capital, bem como com os seguintes limites e confrontações: **Área Documental: 1.874,25m²**, frente confrontando com a Avenida Dom Pedro I: 50,00m; fundo confrontando com o Córrego Macambira: 26,86m; lado direito confrontando com a Avenida Olavo Bilac: 57,40m; lado esquerdo confrontando como lote 14: 47,50m; **Área a Desapropriar: 576,19m²**, frente confrontando com área remanescente DOC.:36,48m; fundo confrontando com a APP: 26,86m; lado direito confrontando com a Avenida Olavo Bilac:24,49m; lado esquerdo confrontando com lote 14:17,39m; **Área Remanescente:1.298,06m²**, frente confrontando com a Avenida Dom Pedro I: 50,00m; fundo confrontando UUS: 36,48m; lado direito confrontando com a Avenida Olavo Bilac: 32,91m; lado esquerdo confrontando com lote 14: 30,11m; conforme Memorial e Ficha de Desapropriação (fl. 143), Quadro de Áreas (fl. 144).

Cláusula Terceira: O montante estabelecido na Cláusula Primeira fica sujeito à correção monetária (IGPM), a partir da data da publicação do presente Termo no Diário Oficial do Município, caso o pagamento exceda o prazo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Único: Em havendo pendências e/ou débitos que impeçam o efetivo pagamento do valor estabelecido na Cláusula Primeira, o prazo estabelecido no caput desta cláusula, somente começara a fluir a partir da data em que forem sanadas as pendências e devidamente comprovadas junto a Unidade Executora do Programa – UEP/PUAMA.

Cláusula Quarta: Fica autorizado o Município de Goiânia, após publicação do presente Termo no Diário Oficial do Município e efetivo pagamento da importância devida, depois de 30 (trinta) dias, a ocupar a área, objeto da **desapropriação parcial**, qual seja **576,19m²**, assumindo a posse, o domínio e demais direitos, ficando, todavia, a salvo de quaisquer dívidas ou contestações futuras, tudo conforme a legislação vigente.

Cláusula Quinta: Observado o disposto na cláusula anterior, os desapropriados se obrigam, por si e seus sucessores, a assinar escritura pública de desapropriação ou quaisquer outros documentos, bem como tomar eventuais providências judiciais que se façam necessárias à transmissão da propriedade.



Cláusula Sexta: Ficam autorizados os desapropriados, **Sr. Daniel Machado Siqueira e Sra. lasminne Muniz Nascimento Siqueira**, caso queiram, a retirar as benfeitorias úteis e voluptuárias, porventura existentes na área, até a data da desocupação da mesma.

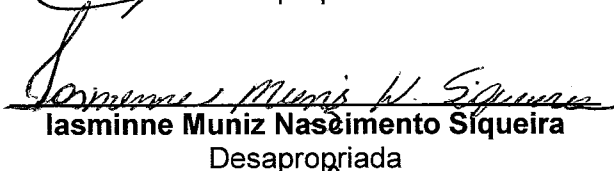
Parágrafo único: É de inteira responsabilidade dos Desapropriados promover junto aos órgãos competentes, a retirada de medidor de energia elétrica e hidrômetro, porventura existente no imóvel objeto deste termo.

Cláusula Sétima: Fica eleito o Foro do Município de Goiânia para dirimir qualquer divergência decorrente da aplicação ou interpretação das cláusulas do presente Termo.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Goiânia, 26 de outubro de 2016.


Daniel Machado Siqueira
Desapropriado


lasminne Muniz Nascimento Siqueira
Desapropriada


Dr. Nelcivone Soares de Melo
Coordenador Geral das UEPs- PUAMA


Dr. Gustavo Silva Carneiro de Oliveira
Procurador Especial do Patrimônio Imobiliário


Dr. Carlos de Freitas Borges Filho
Procurador Geral do Município